



DECRETO Nº 011/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Declara situação de emergência no Município de Piracuruca, em decorrência dos efeitos prolongados das fortes chuvas, que ocasionaram alagamentos na Cidade e prejuízos públicos de grande repercussão.

O Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as fortes e contínuas chuvas que caíram sobre o Município de Piracuruca-PI e desalojaram dezenas de pessoas moradoras de locais que permanecem sem água, energia elétrica e alimentação;

Considerando a destruição de escolas, praças e equipamentos comunitários nas áreas afetadas pela cheia, o comprometimento das vias públicas na Orla do Rio Piracuruca, os alagamentos decorrentes da inundação que já atingiram níveis históricos das maiores enchentes da cidade, conforme medições sistemáticas da Defesa Civil e a suspensão do transporte público hidroviário;

Considerando a intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores, barreiras, buracos que prejudicam sobre maneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

Considerando que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam dezenas de pessoas que estão desalojados e encontram-se abrigadas em prédios públicos municipais, sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas;

Considerando que a meteorologia vem informando que as condições climáticas experimentadas devem perdurar e que já nesta semana as chuvas e ventos se intensificarão, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente dos alagamentos intensos;

Considerando que os esforços de resiliência da cidade estão acionados,





populaçãoe voluntários mobilizados, famílias que tiveram que sair de suas casas estão abrigadas, doações de alimentos, roupas, móveis, lonas, telhas têm sido constantes, mas insuficientes para enfrentar por maior tempo e sem auxílio federal e estadual para recuperaçãodos danos públicos e privados sofridos .

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Piracuruca, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – (Código Brasileiro de Desastre - COBRADE nº 1.2.1.0.0), e conforme Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional - IN/MI nº02/2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações deresposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incs. XI eXXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, asseguradaao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Com base no inc. IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bensnecessários às atividades de resposta ao desastre, de



prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de abril de 2018.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI